

LEI N.º 1.294/99

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência aos Flagelados de seca, calamidades e fome no Município.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Assistência aos Flagelados de Seca, Calamidades e Fome, destinado a conceder auxílio financeiro e/ou cestas básicas aos flagelados de seca, calamidade e fome, residentes no Município de Belo Jardim, em situação de necessidade absoluta, que ainda não estejam participando de programas emergenciais patrocinados pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - O cadastramento das famílias para o Programa criado pelo caput deste artigo será feito pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura de Belo Jardim, devendo a seleção do beneficiário será feita segundo os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio, objeto deste artigo, será fixado no Decreto que regulamentará esta Lei e não excederá a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 2º - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante os seguintes critérios:

I - residir no Município, preferencialmente na Zona Rural ou na periferia da cidade;

II - não possuir emprego e/ou fonte de renda formal para sustentar a família;

III - possuir filhos menores, ou maior inválido, que não estejam recebendo ajuda de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de emergência, a utilizar a mão-de-obra do flagelado, atendidos pelo programa, para a realização de serviços de desobstrução de galerias, capinação e limpeza urbana, em benefício da comunidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser criada frente de emergência a jornada de trabalho será definida no regulamento, em consonância com a Legislação específica e as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

